CASA ACOLHEDORA MÃE E SENHORA DE TODOS OS POVOS

Inscrição 08.823.665/0001-07
Rua Olympio Theodoro, 305 - Parque. Universidade I – CEP- 86056 – 670 - Londrina - PR
Telefone: (43) 3327 1326 - (43) 9991 5892
Site: www.casaacolhedora.org.br E-mail: casa.acolhedora@yahoo.com.br

1º Ofício de Registros e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA - PARANÁ

ESTATUTO DA CASA ACOLHEDORA MÃE E SENHORA DE TODOS OS POVOS

4ª Alteração

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A CASA ACOLHEDORA MÃE E SENHORA DE TODOS OS POVOS - CAMSTP, é uma ASSOCIAÇÃO civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 22 de março de 2007, tem duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Olympio Theodoro, 305 – Parque Universidade I, CEP 86056-670.

Parágrafo Único No presente Estatuto, a CASA ACOLHEDORA MÃE E SENHORA DE TODOS OS POVOS será simplesmente designada por ASSOCIAÇÃO.

Art. 2º A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade:

I - Proporcionar às crianças, adolescentes e seus familiares espaço acolhedor para o seu desenvolvimento pessoal e fortalecimento dos vínculos familiares e do seu compromisso como cidadãos de direitos e deveres;

II - Contribuir com o processo de formação do futuro cidadão, com a intenção de reduzir a situação de vulnerabilidade pessoal e social de crianças e adolescentes atendidos, favorecendo o seu desenvolvimento biopsicossocial;

III - Criar e manter obras assistenciais e filantrópicas, com atendimento nas áreas de saúde, educação, esporte e lazer;

IV - Promover ações de assistência social, cultural e artística, de inclusão digital, esportivas e recreativas, educação de base, visando a proteção, sociabilização, geração de renda, trabalho e preservação do meio ambiente;

V - Estudar e procurar meios de combate à miséria e à pobreza;

VI - Desenvolver o aprendizado, educação moral, cívica e religiosa;

VII - Promover ações de higiene e saúde;

VIII - Envolver as famílias em todo o processo sócio educativo.

1º Ofício de Registros e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA - PARANÁ

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO não fará qualquer discriminação de raça, origem, cor, sexo, idade, condição social, credo político e religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º A ASSOCIAÇÃO terá um regimento interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo presente Estatuto, e pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º A ASSOCIAÇÃO é constituída por número ilimitado de associados devidamente cadastrados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Fundadores, os que assinaram a ata de fundação da ASSOCIAÇÃO;

II - Efetivos, os inscritos na ASSOCIAÇÃO, devidamente aprovados pela Diretoria e que contribuem com suas atividades de forma voluntária, na execução das finalidades da ASSOCIAÇÃO;

III - Contribuintes, os que contribuem financeiramente ou materialmente com a ASSOCIAÇÃO.

Art. 7º São direitos dos associados efetivos:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais.

Art. 8º São deveres dos associados efetivos:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as determinações da Diretoria;

III - Manter conduta compatível com as atividades e os objetivos da ASSOCIAÇÃO.

§ 1º Os associados efetivos serão admitidos mediante apresentação de um associado, com aprovação da Diretoria.

§ 2º Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da

1º Ofício de Registros e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA PARANÁ

ASSOCIAÇÃO por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

§ 3º Os associados poderão se desligar a qualquer momento da ASSOCIAÇÃO, mediante apresentação de pedido de demissão por escrito à Diretoria, que comunicará à Assembleia Geral.

Art. 9º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 10 A ASSOCIAÇÃO será administrada por:

I - Assembleia Geral

II - Diretoria

III - Conselho Fiscal

IV - Diretor Espiritual

Art. 11 As atividades dos Diretores e Conselheiros Fiscais, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer honorário, lucro, vencimento, gratificação, bonificação ou vantagem.

CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12 A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - Destituir os administradores;

III - Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;

IV - Decidir sobre reformas deste Estatuto;

V - Decidir sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO, nos termos do artigo 38;

1º Ofício de Registros e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA - PARANÁ

CASA ACOLHEDORA MÃE E SENHORA DE TODOS OS POVOS

Inscrição 08.823.665/0001-07
Rua Olympio Theodoro, 305 - Parque. Universidade I – CEP- 86056 – 670 - Londrina - PR
Telefone: (43) 3327 1326 - (43) 9991 5892
Site: www.casaacolhedora.org.br E-mail: casa.acolhedora@yahoo.com.br

VI - Discutir e aprovar as contas, após apreciação do Conselho Fiscal;

VII - Autorizar a Diretoria a adquirir, alienar, doar ou gravar com ônus bens imóveis e veículos;

Viii - Abrir e fechar unidades de prestação de serviços;

IX - Aprovar o Regimento Interno.

Art. 14 A Assembleia Geral realizar-se-á, anual e ordinariamente, dentro dos primeiros quatro meses de cada ano civil para:

I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II - Discutir e aprovar as contas e o balanço analisado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único A cada 3 (três) anos, realizar-se-á para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 15 A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

I - Pelo presidente da Diretoria;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 16 A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, podendo, no caso da Assembleia Geral Extraordinária, sua convocação se dar em prazo de até 08 (oito) dias, quando se tratar de assuntos urgentes.

Art. 17 A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com maioria simples dos associados, 50% (cinquenta por cento) mais um, no horário fixado nos meios de convocação e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados presentes, não se exigindo quórum especial.

Parágrafo Único Será obrigatória, na Assembleia Geral, a presença de no mínimo 50% mais um dos associados, para deliberação dos itens I, IV e V do artigo 13.

Art. 18 Das Assembleias Gerais serão lavradas atas para registro nos órgãos competentes.

1º Ofício de Registros e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA - PARANÁ

CASA ACOLHEDORA MÃE E SENHORA DE TODOS OS POVOS

Inscrição 08.823.665/0001-07
Rua Olympio Theodoro, 305 - Parque. Universidade I – CEP- 86056 – 670 - Londrina - PR
Telefone: (43) 3327 1326 - (43) 9991 5892
Site: www.casaacolhedora.org.br E-mail: casa.acolhedora@yahoo.com.br

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Art. 19 A Diretoria será constituída de:

I - Presidente;

II - Vice Presidente;

III - Primeiro Secretário;

IV - Segundo Secretário;

V - Primeiro Tesoureiro e

VI - Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 20 Compete à Diretoria:

I - Administrar e superintender as atividades da ASSOCIAÇÃO;

II - Elaborar e executar o programa anual de atividades;

III - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, dentro dos primeiros quatro meses de cada ano, o Relatório Anual, o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados já com o Parecer do Conselho Fiscal;

IV - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - Contratar e demitir funcionários;

VI - Aprovar acordos, convênios, parcerias e contratos de interesse geral;

VII - Convocar a Assembleia Geral;

VIII - Zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais da ASSOCIAÇÃO;

IX - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as demais ordens legais em vigor.

Art. 21 A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias.

Art. 22 Compete ao Presidente:

I - Representar a ASSOCIAÇÃO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

CASA ACOLHEDORA MÃE E SENHORA DE TODOS OS POVOS
Inscrição 08.823.665/0001-07
Rua Olympio Theodoro, 305 - Parque. Universidade I – CEP- 86056 – 670 - Londrina - PR
Telefone: (43) 3327 1326 - (43) 9991 5892
Site: www.casaacolhedora.org.br E-mail: casa.acolhedora@yahoo.com.br

II -	Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
III -	Convocar a Assembleia Geral;
IV -	Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
V -	Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar com o primeiro tesoureiro cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da ASSOCIAÇÃO.
Art. 23	Compete ao Vice-Presidente:
I -	Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II -	Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III -	Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.
Art. 24	Compete ao Primeiro Secretário:
I -	Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais e redigir as atas;
II -	Cuidar da correspondência da ASSOCIAÇÃO;
III -	Cuidar do cadastro de associados;
IV -	Publicar todas as notícias das atividades da entidade.
Art. 25	Compete ao Segundo Secretário:
I -	Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
II -	Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término e,
III -	Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.
Art. 26	Compete ao Primeiro Tesoureiro:
I -	Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
II -	Pagar as contas autorizadas pela Diretoria;
III -	Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
IV -	Apresentar anualmente, até o último dia do mês de março, o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados ao Conselho Fiscal para ser submetido à Assembleia Geral;
V -	Apresentar balancete ao Conselho Fiscal;

1º Ofício de Registros e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas LONDRINA - PARANÁ

VI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII - Assinar com o Presidente, cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da ASSOCIAÇÃO.

Art. 27 Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 O Conselho Fiscal será constituído por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

Art. 29 Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros e relatórios de escrituração da ASSOCIAÇÃO;

II - Analisar o balancete apresentado pelo Tesoureiro;

III - Na primeira quinzena do mês de abril, analisar o Balanço anual e a Demonstração de Resultados apresentados pela Diretoria, emitindo Parecer, para ser submetido à Assembleia Geral Ordinária;

IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

1º Ofício de Registros e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas LONDRINA - PARANÁ

CASA ACOLHEDORA MÃE E SENHORA DE TODOS OS POVOS

Inscrição 08.823.665/0001-07
Rua Olympio Theodoro, 305 - Parque. Universidade I – CEP- 86056 – 670 - Londrina - PR
Telefone: (43) 3327 1326 - (43) 9991 5892
Site: www.casaacolhedora.org.br E-mail: casa.acolhedora@yahoo.com.br

CAPÍTULO VII

DO DIRETOR ESPIRITUAL

Art. 30 A ASSOCIAÇÃO terá um Diretor Espiritual a ser designado pelo Arcebispo Metropolitano de Londrina.

Art. 31 Ao Diretor Espiritual compete organizar e dar sentido espiritual a todos os membros e participantes da ASSOCIAÇÃO, sejam associados ou beneficiários dos serviços por ela prestados.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 32 As eleições serão realizadas a cada 3 (três) anos, na primeira quinzena do mês de maio.

Art. 33 Serão elegíveis para Diretoria e Conselho Fiscal apenas os associados efetivos, observando-se os parágrafos a seguir:

§ 1º Os candidatos deverão ter comprovadamente contribuído com as atividades da ASSOCIAÇÃO por, no mínimo, 2 (dois) anos.

§ 2º As chapas concorrentes deverão ser inscritas na 1ª quinzena de abril e homologadas até final de abril.

§ 3º As eleições serão realizadas em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim e a votação será aberta.

§ 4º A Assembleia Geral para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO IX

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 34 Para manutenção e realização de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO contará com as contribuições dos associados efetivos e contribuintes, benfeitores, convênios, acordos, contratos, doações, campanhas e outros.

Art. 35 O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído de bens móveis, imóveis,

1º Ofício de Registros e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas LONDRINA - PARANÁ

veículos e ações que possui ou que venha a adquirir no exercício de suas atividades.

Art. 36 Toda escrituração da movimentação contábil, patrimonial e a demonstração de resultados serão efetuadas de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 37 A ASSOCIAÇÃO não distribui lucros, resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Único É vedado à ASSOCIAÇÃO prestar fiança, avais, cauções ou qualquer outra forma de garantia.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 Tornando-se impossível a continuação das atividades da ASSOCIAÇÃO, a Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim, poderá determinar a sua extinção, destinando seu saldo patrimonial a outra instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou a entidade pública.

Art. 39 Este Estatuto, para todos os efeitos legais, entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e poderá ser reformulado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, observando-se o disposto no Artigo 17 Parágrafo Único, revogando-se o anterior.

Parágrafo Único A atual Diretoria e o atual Conselho Fiscal eleitos na Assembleia de 02 de maio de 2018 exercerão seus mandatos até a data de 31 de maio de 2020, completando o período para o qual foram eleitos. Assim sendo, o disposto no artigo 19, Parágrafo Único, entrará em vigor a partir da próxima eleição.

Art. 40 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

1º Ofício de Registros e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA PARANÁ

CASA ACOLHEDORA MÃE E SENHORA DE TODOS OS POVOS

Inscrição 08.823.665/0001-07
Rua Olympio Theodoro, 305 - Parque. Universidade I – CEP- 86056 – 670 - Londrina - PR
Telefone: (43) 3327 1326 - (43) 9991 5892
Site: www.casaacolhedora.org.br E-mail: casa.acolhedora@yahoo.com.br

Londrina, 23 de janeiro de 2019.

10º Serviço Notarial

Adilson de Biagi
Diretor Presidente

Marcia Marques da Silva Carvalho
Primeira Secretária

Maria Aparecida Bertolino – Advogada
OAB-PR 37214 – CPF 117.409.309-81

ANEXO
Registro de Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas
1º Ofício
Anexo ao Reg. Nº 6926 / 1 Livro A-13
Londrina - PR 31 JAN. 2019
OFICIAL

TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA
Oscar Gonçalves Sobrinho - Tabelião - Tel. (43) 3347-4377
Rua Ibiporã, 884 - CEP 86060-510 - Londrina/PR
email: cartoriogoncalveslondrina@hotmail.com
PR
Reconheço por Semelhança a assinatura de ADILSON DE BIAGI
SELO: qO2hU . nLsp8 . Xzq2t - CONTROLE: a9aAy . d28Pp. Consulte esse selo em: www.funarpen.com.br
Dou fé. Londrina, 28 de Janeiro de 2019 - 09:44:47h.
Em Test° da Verdade.
Talsa Blanque Doretto
Escrevente Juramentada

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
ESCREVENTES AUTORIZADOS